Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10901/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3088/2013
PROTOCOLO	**:**	1392482
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 46.649,59

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 220/2012, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Stock Comercial Hospitalar LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos hospitalares, com valor contratual no montante de R$ 46.649,59 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 56/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 220/2012, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-9526/2013 (autos n.º 3101/2013) e Decisão Singular DSG-G.MJMS- 3981/2014 (pp. 160/162), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 180/183 sua Análise, ANA – 6ICE – 7675/2016, opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 220/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 16979/2016, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 220/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	46.649,29
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	46.649,29
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	69,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	46.580,34
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	46.580,34
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	46.580,34

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 220/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat